



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de linguagem neutra de gênero em documentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26, § 1º, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 26.....
1º

I – fica vedado às escolas e às instituições oficiais a utilização, em contrariedade às regras gramaticais, de linguagem neutra de gênero em seus documentos oficiais, provas, grade curricular, material didático, comunicados e editais de concursos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, de Celso Cunha e Lindley Cintra,

“1. Há dois gêneros em português: o masculino e o feminino.

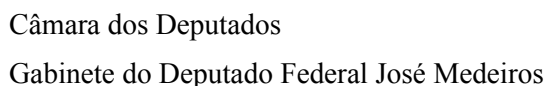
O masculino é o termo não marcado; o feminino o termo marcado.

2. Pertencem ao gênero masculino todos os substantivos a que se pode antepor o artigo o:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606253700>





o pão o poema o jabuti

A casa a mão a ema a juriti

Quanto à terminação

O aluno o livro o lobo o banco

A aluna a caneta a loba a mesa

3. Dos substantivos terminados em **-ão**, os concretos são masculinos e os abstratos femininos:

o agrião o algodão a educação a opinião o
balcão o feijão a produção a recordação

Excetua-se *mão*, que, embora concreto, é feminino. Fora desses casos, é sempre difícil conhecer-se pela terminação o gênero de um dado substantivo.” (grifos no original)

São essas as regras gerais quanto ao gênero na língua portuguesa. Uma estrutura binária, como não poderia deixar de ser.

Trata-se de um conhecimento que começamos a adquirir desde o momento em que entramos em contato com nossa língua nativa, cujas complexidades passamos a dominar na escola, onde se aprende, ou ao menos deve-se aprender, a norma culta da língua portuguesa.

No entanto, em tempos recentes, tem-se observado uma inovação absolutamente ilegítima no uso do português por certos grupos: a adoção do chamado “gênero neutro”. Alterando, essencialmente, os artigos e as terminações dos substantivos e adjetivos, criam-se formas ilógicas e até mesmo de pronúncia impossível em nossa língua.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606253700>





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Não passaria de uma invenção sem grandes impactos, caso não houvesse relatos de uso da tal linguagem neutra até mesmo em documentos e materiais escolares. Num País onde a maior parte dos estudantes tem níveis baixíssimos de proficiência em leitura, a promoção deliberada do erro é uma afronta ao direito dos estudantes à educação. Além de dificultar o aprendizado da norma culta, a alteração da língua artificialmente imposta cria dificuldades para crianças surdas e disléxicas, aumentando as desigualdades e exclusões escolares.

Por isso, apresentamos a presente proposição, inspirados em Decreto editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, em que se proíbe às instituições de ensino e aos órgãos da administração pública o uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.¹

Contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para que seja aprovada esta defesa do direito dos alunos a aprender, na escola, a norma culta da língua portuguesa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



1 Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/educacao-noticias/governo-do-estado-edita-decreto-para-a-obrigatoriedade-do-uso-da-norma-culta-da-lingua-portuguesa>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606253700>



* C D 2 1 8 6 0 6 2 5 3 7 0 0 *